



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 06

De 17 de julho de 2013

"Altera o disposto no "caput" artigo 110 da Lei Complementar 3.480, de 22 de maio de 2006."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

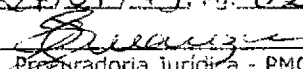
ARTIGO 1º. O "caput" do artigo 110 da Lei Complementar 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo no quadro municipal, e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO 110 – O CAP – Conselho de Administração Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV será composto de um Diretor Presidente e de um Diretor Financeiro, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas habilitadas para a função e com comprovada habilitação profissional, dentre os servidores ativos e (ou) inativos e segurados do regime de que trata esta Lei Complementar.

ARTIGO 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL	
Ed.	16400
27/07/13, Pg. B2	
	
Procuradoria Jurídica - PMO	



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 027/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº-: 016/13

mº 06

"Altera o disposto no "caput" artigo 110 da Lei Complementar 3.480, de 22 de maio de 2006."

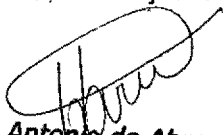
A Câmara Municipal de Orlândia na forma da Lei aprova:

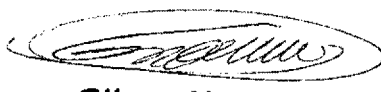
ARTIGO 1º. O "caput" do artigo 110 da Lei Complementar 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo no quadro municipal, e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

ARTIGO 110 – O CAP – Conselho de Administração Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia – ORLANDIAPREV será composto de um Diretor Presidente e de um Diretor Financeiro, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas habilitadas para a função e com comprovada habilitação profissional, dentre os servidores ativos e (ou) inativos e segurados do regime de que trata esta Lei Complementar.

ARTIGO 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 10 de julho de 2013


Luis Antonio de Abreu
Presidente


Gilson Moreira
1.º Secretário


Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário